

<b>PROCESSO Nº:</b>	@LEV 22/80035710
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Cliente
<b>RESPONSÁVEL:</b>	
<b>INTERESSADOS:</b>	Cliente Simone Dias Moraes 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME
<b>ASSUNTO:</b>	Possíveis irregularidades em inexigibilidades de licitação destinada à contratação da empresa Playmove Indústria e Comércio S.A. para o fornecimento de "Mesa Interativa Infantil com Mídia Digital Embutida"
<b>RELATOR:</b>	
<b>UNIDADE TÉCNICA:</b>	Divisão 7 - DLC/CAJU/DIV7
<b>RELATÓRIO Nº:</b>	DLC - 505/2022

## 1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de procedimento de levantamento, em conformidade com a Portaria do Tribunal de Contas de Santa Catarina n. TC-148/2020, tendo como objetivo a análise dos procedimentos licitatórios realizados entre a empresa Playmove Indústria e Comércio S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.891.108/0001-23, e as Prefeituras Municipais de Fraiburgo, Florianópolis, Mafra, Nova Itaberaba, Matos Costa, Massaranduba, Vargem, Gaspar e Balneário Piçarras; cujo objeto é/foi a aquisição dos bens “mesa digital interativa” e “aplicativos”.

## 2. ANÁLISE

De modo a subsidiar a análise das contratações realizadas entre os referidos municípios catarinenses e a empresa Playmove Indústria e Comércio S.A. com fundamento em regra de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup>, verifica-se a necessidade de realização de diligência às Unidades Gestoras para apresentação de documentos e informações.

Sugere-se, portanto, a realização de diligência às Prefeituras a seguir

<sup>1</sup> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

relacionadas, nos seguintes termos:

**2.1. Prefeitura Municipal de Fraiburgo** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, em conformidade com o previsto no art. 25, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, encaminhe em meio digital cópia dos documentos/informações abaixo elencados do “Processo Administrativo Licitatório nº 0237/2017 – na modalidade de Inexigibilidade nº 0052” e, ainda, sobre eventual outro processo licitatório existente cuja parte contratada é a empresa Playmove Indústria e Comércio S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.891.108/0001-23:

- (i) - fundamentação (razões) da contratação direta;
- (ii) - comprovação da exclusividade;
- (iii) – possível pesquisa de preços realizada para justificar a contratação;
- (iv) - preços praticados pela empresa em outras contratações para o mesmo objeto ou similar;
- (v) - o agente público responsável pela contratação adotou alguma providência para confirmar a veracidade da eventual documentação comprobatória da condição de exclusividade (Súmula n.º 255 do TCU).

**2.2. Prefeitura Municipal de Florianópolis** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o previsto no art. 25, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, encaminhe em meio digital cópia dos documentos/informações abaixo elencados acerca do processo licitatório - inexigibilidade IL479/2017 e, ainda, sobre eventual outro processo licitatório existente cuja parte contratada é a empresa Playmove Indústria e Comércio S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.891.108/0001-23:

- (i) – cópia integral do respectivo processo licitatório;
- (i) - fundamentação (razões) da contratação direta;
- (ii) - comprovação da exclusividade;
- (iii) - pesquisa de preços realizada para justificar a contratação;
- (iv) - preços praticados pela empresa em outras contratações para o mesmo objeto ou similar;
- (v) - o agente público responsável pela contratação adotou alguma providência para confirmar a veracidade da eventual documentação comprobatória da condição de exclusividade (Súmula n.º 255 do TCU).

**2.3. Prefeitura Municipal de Mafra** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o previsto no art. 25, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, encaminhe em meio digital cópia dos documentos/informações abaixo elencados acerca do processo licitatório - inexigibilidade, N°: 005/2021 e, ainda, sobre eventual outro processo licitatório existente cuja parte contratada é a empresa Playmove Indústria e Comércio S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.891.108/0001-23:

- (i) – cópia integral do respectivo processo licitatório;
- (i) - fundamentação (razões) da contratação direta;
- (ii) - comprovação da exclusividade;
- (iii) - pesquisa de preços realizada para justificar a contratação;
- (iv) - preços praticados pela empresa em outras contratações para o mesmo objeto ou similar;
- (v) - o agente público responsável pela contratação adotou alguma providência para confirmar a veracidade da eventual documentação comprobatória da condição de exclusividade (Súmula n.º 255 do TCU).

**2.4. Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o previsto no art. 25, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, encaminhe em meio digital cópia dos documentos/informações abaixo elencados do processo licitatório/inexigibilidade n.º 126/2017 e, ainda, sobre eventual outro processo licitatório existente cuja parte contratada é a empresa Playmove Indústria e Comércio S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.891.108/0001-23:

- (i) - cópia integral do respectivo processo licitatório;
- (i) - fundamentação (razões) da contratação direta;
- (ii) - comprovação da exclusividade;
- (iii) - pesquisa de preços realizada para justificar a contratação;
- (iv) - preços praticados pela empresa em outras contratações para o mesmo objeto ou similar;
- (v) - o agente público responsável pela contratação adotou alguma providência para confirmar a veracidade da eventual documentação comprobatória da condição de exclusividade (Súmula n.º 255 do TCU).

**2.5. Prefeitura Municipal de Matos Costa** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o previsto no art. 25, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, encaminhe em meio digital cópia dos seguintes documentos/informações abaixo elencados acerca do processo licitatório n.º 69/2021 – inexigibilidade de licitação n.º 05/2021 e, ainda, sobre eventual outro processo licitatório existente cuja parte contratada é a empresa Playmove Indústria e Comércio S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.891.108/0001-23:

- (i) - cópia integral do respectivo processo licitatório;
- (i) - fundamentação (razões) da contratação direta;
- (ii) - comprovação da exclusividade;
- (iii) - pesquisa de preços realizada para justificar a contratação;
- (iv) - preços praticados pela empresa em outras contratações para o mesmo objeto ou similar;
- (v) - o agente público responsável pela contratação adotou alguma providência para confirmar a veracidade da eventual documentação comprobatória da condição de exclusividade (Súmula n.º 255 do TCU).

**2.6 Prefeitura Municipal de Massaranduba** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o previsto no art. 25, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, encaminhe em meio digital cópia dos documentos/informações abaixo elencados acerca do processo licitatório n.º 178/2021 e, ainda, sobre eventual outro processo licitatório existente cuja parte contratada é a empresa Playmove Indústria e Comércio S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.891.108/0001-23:

- (i) - cópia integral do respectivo processo licitatório;
- (i) - fundamentação (razões) da contratação direta;
- (ii) - comprovação da exclusividade;
- (iii) - pesquisa de preços realizada para justificar a contratação;
- (iv) - preços praticados pela empresa em outras contratações para o mesmo objeto ou similar;
- (v) - o agente público responsável pela contratação adotou alguma providência para confirmar a veracidade da eventual documentação comprobatória da condição de exclusividade (Súmula n.º 255 do TCU).

**2.7. Prefeitura Municipal de Vargem** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o previsto no art. 25, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, encaminhe em meio digital cópia dos seguintes documentos/informações abaixo elencados do processo licitatório n.º 48/2021, edital de inexigibilidade de licitação n.º 02/2021 e, ainda, sobre eventual outro processo licitatório existente cuja parte contratada é a empresa Playmove Indústria e Comércio S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.891.108/0001-23:

- (i) - cópia integral do respectivo processo licitatório;
- (i) - fundamentação (razões) da contratação direta;
- (ii) - comprovação da exclusividade;
- (iii) - pesquisa de preços realizada para justificar a contratação;
- (iv) - preços praticados pela empresa em outras contratações para o mesmo objeto ou similar;
- (v) - o agente público responsável pela contratação adotou alguma providência para confirmar a veracidade da eventual documentação comprobatória da condição de exclusividade (Súmula n.º 255 do TCU).

**2.8. Prefeitura Municipal de Gaspar** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o previsto no art. 25, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, encaminhe em meio digital cópia dos documentos/informações abaixo elencados do processo administrativo n.º 265/2021, inexigibilidade n.º 40/2021 e, ainda, sobre eventual outro processo licitatório existente cuja parte contratada é a empresa Playmove Indústria e Comércio S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.891.108/0001-23:

- (i) - cópia integral do respectivo processo licitatório;
- (i) - fundamentação (razões) da contratação direta;
- (ii) - comprovação da exclusividade;
- (iii) - pesquisa de preços realizada para justificar a contratação;
- (iv) - preços praticados pela empresa em outras contratações para o mesmo objeto ou similar;
- (v) - o agente público responsável pela contratação adotou alguma providência para confirmar a veracidade da eventual documentação

comprobatória da condição de exclusividade (Súmula n.º 255 do TCU).

**2.9 Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o previsto no art. 25, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, encaminhe em meio digital cópia dos seguintes documentos/informações acerca do processo administrativo n.º 012/2021, inexigibilidade de licitação n.º 003/2021 e, ainda, de eventual outro processo licitatório existente cuja parte contratada é a empresa Playmove Indústria e Comércio S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.891.108/0001-23; solicitando-se informação sobre (a):

- (i) - cópia integral do respectivo processo licitatório;
- (i) - fundamentação (razões) da contratação direta;
- (ii) - comprovação da exclusividade;
- (iii) - pesquisa de preços realizada para justificar a contratação;
- (iv) - preços praticados pela empresa em outras contratações para o mesmo objeto ou similar;
- (v) - o agente público responsável pela contratação adotou alguma providência para confirmar a veracidade da eventual documentação comprobatória da condição de exclusividade (Súmula n.º 255 do TCU).

### 3. CONCLUSÃO

Portanto, considerando a necessidade de apuração da regularidade dos procedimentos licitatórios realizados pelas Prefeituras Municipais de Fraiburgo, Matos Costa, Massaranduba, Vargem, Gaspar, Balneário Piçarras, Florianópolis, Nova Itaberaba e Mafra, todos concebidos sob regra de inexigibilidade de licitação com a empresa Playmove Indústria e Comércio S.A. com o objetivo de aquisição dos produtos “mesa digital interativa” e “aplicativos”;

Considerando os indícios de que a aquisição de mesas digitais interativas deve ser precedida de prévio e regular procedimento licitatório, conforme identificado no relatório desta Diretoria de Licitações e Contratações n.º 1344/2021 (fls. 343 – 357);

Considerando que para subsidiar a elaboração da programação de fiscalização é necessária a realização de diligência às Unidades Gestoras.

Sugere-se à Senhora Diretora:

**3.1. DETERMINAR DILIGÊNCIA** às Prefeituras Municipais de Fraiburgo, Florianópolis, Mafra, Nova Itaberaba, Matos Costa, Massaranduba, Vargem, Gaspar e Balneário Piçarras para que, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o previsto no art. 25, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, encaminhem em meio digital cópia dos documentos/informações descritos nos itens **2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9** deste Relatório.

É o relatório

Diretoria de Licitações e Contratações, em 13 de junho de 2022.

Robson Baggenstoss  
Auditor Fiscal de Controle Externo

Antonio Felipe Oliveira Rodrigues  
Chefe de Divisão

De acordo, em 15/06/2022.

Anna Clara Leite Pestana  
Coordenadora

De acordo, em 02/08/2022.

À Secretaria Geral (SEG) para elaboração das diligências.

**Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (48) 3221-3660 ou nos e-mails [dlc.caju@tcesc.tc.br](mailto:dlc.caju@tcesc.tc.br) ou [dlc@tcesc.tc.br](mailto:dlc@tcesc.tc.br).**

CAROLINE DE SOUZA  
Diretora